

Imprimir



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

28

Código do Documento: **Pc60b28a0a5b0d6e1933b01d212806e74K15461**Tipo de Proposição:
Projeto de LeiAutor: **Poder Executivo - Poder Executivo**Enviada por:
poderexecutivoDescrição: **Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação Cultural Cavalgada da Serra.**Data de Envio:
23/04/2025 08:31:03

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo

Câmara Municipal de Vereadores	
Canela-RS	
Protocolo nº:	12544
Recebido as	09:30 horas
dia	23/04/25
Assinado	



Ofício SMGP/REDOF nº 090-81/2025.

Canela, 23 de abril de 2025.

AO
EXMO. SENHOR VEREADOR
LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela 05 / 05 / 25
APROVADO POR UNANIMIDADE
Luiz Felipe
Secretaria

Projeto de Lei Ordinária nº 028/2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária nº 028, de 23 de abril de 2025, o qual *"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação Cultural Cavalgada da Serra."*

A presente matéria tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a repassar o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à Associação Cultural Cavalgada da Serra, a fim de auxiliar financeiramente o projeto: "XXIX Cavalgada da Serra", que ocorrerá entre os dias 15 a 18 de maio de 2025, através da Emenda de Impositiva Individual de autoria do Senhor Vereador Merlin Jone Wulff nº 004/2024 desta Colenda Casa de Leis, a qual estipula, *in verbis*:

Emenda Individual nº 004/2024 – "A presente emenda tem como finalidade auxiliar no evento Cavalgada da Serra."

A Associação Cultural Cavalgada da Serra, com fulcro no art. 1º de seu Estatuto Social, é uma entidade sem fins lucrativos que foi fundada em 20 de setembro de 2010, por prazo indeterminado.

O referido evento envolve a comunidade tradicionalista da Serra Gaúcha, em especial as cidades de Picada Café, Nova Petrópolis, Gramado, Canela e São Francisco de Paula, com grande foco em nossa cidade, como também movimentando o fluxo de pessoas de todo o estado do Rio Grande do Sul, com participantes de diferentes municípios e diversas gerações.

Neste diapasão, a Cavalgada da Serra, evento tradicionalista, representa a preservação das práticas culturais que são a base da identidade gaúcha, como o amor ao campo, ao cavalo, ao chimarrão, e o respeito aos valores do ruralismo. Ao apoiar este evento, o município de Canela demonstra seu compromisso com a manutenção dessas tradições, que são fundamentais para a construção e continuidade da história e cultura do Rio Grande do Sul. A Cavalgada da Serra, em sua XXIX edição, apresenta-se como uma oportunidade ímpar para fortalecer e difundir os costumes, e demais manifestações culturais que retratam o orgulho de ser gaúcho.

Destartes, a realização da XXIX Cavalgada da Serra é uma forma concreta de materializar os valores que nos unem enquanto comunidade gaúcha. A Cavalgada proporciona a oportunidade de reviver as origens do povo serrano e relembrar a importância do trabalho no campo, da hospitalidade e do espírito comunitário, pilares que sustentam a nossa cultura e nos tornam um povo forte e unido. Ao promover esse evento, estamos, assim, reafirmando o orgulho da nossa tradição, trazendo à tona os valores que perpassam as gerações e assegurando que a identidade gaúcha se mantenha viva.



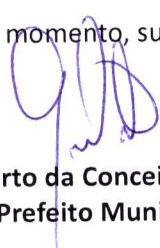
Além de ser um evento emblemático da cultura gaúcha, a Cavalgada da Serra também tem um papel fundamental no fomento do tradicionalismo, que é um dos maiores patrimônios culturais do Rio Grande do Sul. Ao possibilitar a realização deste evento, estaremos não só preservando, mas também incentivando o engajamento de novas gerações com as tradições do nosso povo. O apoio a esse evento reforça a importância da cultura tradicionalista na formação da identidade regional, valorizando o patrimônio material e imaterial que distingue o Estado do Rio Grande do Sul.

Neste ínterim, necessário trazer à baila, que o apoio à *XXIX Cavalgada da Serra* também representa uma importante oportunidade de fomentar o turismo em Canela. A realização deste evento atrai centenas de turistas, não só do Rio Grande do Sul, mas de todo o Brasil, gerando um impacto significativo na economia local. A movimentação de turistas durante o evento contribui para o aquecimento do comércio, dos serviços de hospedagem, alimentação e transportes, promovendo o município e a região como destinos turísticos. Esse impulso ao setor turístico é crucial para o desenvolvimento econômico sustentável da região, além de consolidar Canela como um importante polo de turismo cultural.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei Ordinária, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo, rogando pela aprovação, o qual permitirá à Associação Cultural Cavalgada da Serra o recebimento do auxílio financeiro necessário para a realização da *XXIX Cavalgada da Serra*. Este evento será um marco na preservação e promoção da cultura gaúcha, contribuindo, simultaneamente, para o fortalecimento da identidade regional, bem como o fomento ao turismo local.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

SESSÃO ORDINÁRIA

Canela, 09/12/24

APROVADO POR UNANIMIDADE

Secretário

4

EMENDA NO ORÇAMENTO
Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação

Projeto de Lei nº:	98/2024
Tipo de Emenda:	(X) INDIVIDUAL () BANCADA
Ordem de Prioridade:	
Autoria:	MERLIN JONE WULFF
Beneficiário:	ASSOCIACAO CULTURAL CAVALGADA DA SERRA - CNPJ: 13.394.528/0001-34
Valor:	R\$25.000,00

Justificativa:

A presente emenda tem como finalidade auxiliar no evento Cavalgada da Serra

RESUMO DA EMENDA

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:		() NOVO	(X) SUPLEMENTADO
Identificação do crédito orçamentário	Código		
Órgão:	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Unidade Orçamentária:	01	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	
Função:	13	CULTURA	
Subfunção:	392	DIFUSÃO CULTURAL	
Programa:	0121	(F) PROGRAMA FINALISTICO CULTURA EM CANELA	
Ação:	3759	APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES S/ FINS LUCRATIVOS PARA EVENTOS CULTURAIS DE	
Natureza da Despesa:	3350	TRANSFERÊNCIA A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVAS	
Elemento de Despesa:	41	CONTRIBUIÇÕES	
Código Reduzido:		17522-6	
Valores Iniciais:	R\$	140.000,00	
Emenda (+):	R\$	25.000,00	
Valores Propostos:	R\$	165.000,00	

CREDITO ORÇAMENTARIO REDUZIDO:

Identificação do crédito orçamentário	Código	Nome
Órgão:	07	ENCARGOS ESPECIAIS
Unidade Orçamentária:	01	ENCARGOS ESPECIAIS
Função:	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E DO RPPS
Subfunção:	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa:	9999	(G) PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ação:	9325	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E EMENDA IMPOSITIVA
Natureza da Despesa:	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS
Elemento de Despesa:	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS
Código Reduzido:		23351-0
Valores Iniciais:	R\$	7.075.027,34
Emenda (-):	R\$	25.000,00
Valores Propostos:	R\$	7.050.027,34

Canela/RS, novembro de 2024

MERLIN JONE WULFF



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 028, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação Cultural Cavalgada da Serra.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a conceder auxílio financeiro à Associação Cultural Cavalgada da Serra, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º Servirá de recurso para prover as despesas originadas pela aplicação desta Lei, a seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
03.01 – Secretaria de Turismo e Cultura
0121 – (F) Programa Finalístico Cultura em Canela
3759 – Apoio Financeiro a Entidades s/ Fins Lucrativos para Eventos Culturais de Terceiros
3.3.50.41.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES - (17522/6) Rec. 1501.....R\$ 25.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 34/2025

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 28/2025

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Cultural Cavalgada da Serra”.

Senhores Vereadores,

Esse evento, segundo a justificativa apresentada, tem um papel significativo na disseminação da cultura gaúcha na cidade de Canela e no estado do Rio Grande do Sul, indicando que o evento atrai centenas de turistas, não só do Estado do RS, mas de todo o Brasil, o que gera impacto na economia local.

A justificativa para o auxílio financeiro é a importância do evento na preservação e promoção da cultura gaúcha no município de Canela, indicando que será um “marco na preservação e promoção da cultura gaúcha”.

O projeto de lei também detalha a fonte dos recursos para cobrir as despesas resultantes da aplicação da lei. Os recursos virão da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, especificamente do programa “Apoio Financeiro à Entidades s/ Fins Lucrativos para Eventos Culturais de Terceiros”

Por fim, relevante a destacar que, além de os requisitos da Lei nº 13.019 de 2014, precisarem restar atendidos, tem-se a necessidade da elaboração de plano de trabalho adequado, que não precisa fazer parte da lei autorizativa, atendimento aos critérios na LDO, e lei específica, conforme art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, aliás, para o caso concreto importa dizer que a exigência de lei autorizativa não decorre da Lei

nº 13.019, de 2014, mas do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LR.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade de tramitação do projeto de lei nº. 28/2025, podendo seguir os demais trâmites até a deliberação do plenário.

Canela, RS, 28 de abril de 2025.



JERÔNIMO TERRA ROLIM
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 70.491



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILÃ

Parecer N°: _____

COMISSÃO: COFT

PLO N° 28 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 23/04/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

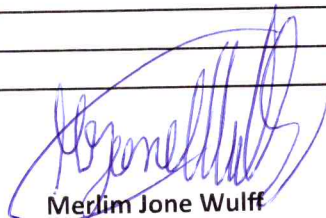
SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

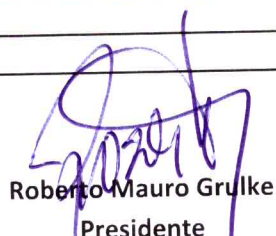
RELATOR ADIR

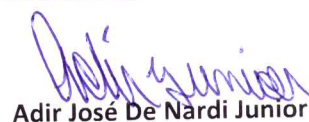
Emenda n°.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não
Emenda n°.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

apto a votação


Merlim Jone Wulff


Roberto Mauro Grulke
Presidente


Adir José De Nardi Junior

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: ____/____/____



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer N°: _____

COMISSÃO: CCJR

PLO N° 28 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 23/04/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Relator Nene

Emenda n°.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não
Emenda n°.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Aprova a votação

José Valdecir de Abreu
José Valdecir de Abreu

Lucas de Azevedo Dias
Lucas de Azevedo Dias
Presidente

Rodrigo Rodrigues
Rodrigo Rodrigues

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 23 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 23/04/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Adt

Leandro Gralha da Silva

Graziela Krise Hoffmann
Presidente

Antônio Carlos dos Santos

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



ATA ORDINÁRIA 12/2025

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Graziela Hoffmann, Leandro Gralha e Antônio Carlos dos Santos, na condição de membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social ("CDES"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLC 06/2024 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera disposições da Lei Complementar nº 20, de 8 de fevereiro de 2011, que estabelece critérios para a conservação de elementos nas fachadas dos prédios e dá outras providências.*

Estiveram presentes representantes da Secretaria do Meio Ambiente na reunião. Foram debatidos pontos relevantes do projeto juntamente com os vereadores, que irão avaliar os esclarecimentos prestados e dar continuidade à tramitação do respectivo projeto.

PLL 07/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera o § 3º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.973, de 28 de novembro de 2017, que dispõe, regulamenta e disciplina a publicidade e propaganda no Município de Canela e dá outras providências.*

restou designada a relatoria do projeto à Vereadora Graziela Hoffmann, a qual será apresentada e submetida à análise dos demais membros da comissão.

PLO 26/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no Município de Canela/RS, para o Exercício de 2025.*

Restou recebido o presente projeto e designado como relator o Vereador Antônio Carlos dos Santos, a relatoria será apresentada e submetida à apreciação após a apresentação do parecer técnico jurídico.

PLO 27/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Adita o Número de Vagas para a Função Pública de Assistente Social I de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de Fevereiro de 2023.*

Após a apresentação de relatoria favorável da Vereadora Graziela Hoffmann, os membros presentes dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 28/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação Cultural Cavalgada da Serra.*

Restou designado como relator o Vereador Leandro Gralha, o qual apresentou relatoria favorável, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 29/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de*



crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.035.000,00 (um milhão e trinta e cinco mil reais).

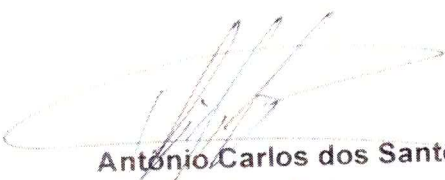
Restou designado como relator o Vereador Antônio Carlos dos Santos, o qual apresentou relatoria favorável, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLC 04/2024 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Adita a Tabela II – Planta Genérica de Valores Imobiliários – valor de m² por Logradouro, do Anexo I, da Lei Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017, que disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e Institui o Código Tributário Municipal.*

Restou designado como relatora a Vereadora Graziela Hoffmann, a qual apresentará relatoria e submeterá à análise desta comissão.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes.


Graziela Hoffmann
Presidente
Ver. PDT


Antônio Carlos dos Santos
Ver. MDB


Leandro Galvão da Silva
Ver. MDB



ATA ORDINÁRIA 14/2025

Aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Roberto Mauro Grulke e Adir José De Nardi Júnior, na condição de membros da Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação ("COFT"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 26/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no Município de Canela/RS, para o Exercício de 2025.*

Após a apresentação de relatoria favorável, os membros presentes da comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 27/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Adita o Número de Vagas para a Função Pública de Assistente Social I de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de Fevereiro de 2023.*

Restou designado como relator o Vereador Roberto Mauro Grulke, a qual será apresentada após a apresentação do impacto orçamentário que restou solicitado junto ao Poder Executivo.

PLC 04/2024 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Adita a Tabela II – Planta Genérica de Valores Imobiliários – valor de m² por Logradouro, do Anexo I, da Lei Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017, que disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e Institui o Código Tributário Municipal.*

O relator Vereador Roberto Mauro Grulke apresentará a relatoria após a apresentação pelo Poder Executivo de mensagem retificativa referente ao projeto.

PLL 05/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual Altera a Lei Ordinária Municipal nº 4.927, de 18 de setembro de 2024, a qual "O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso III do art. 134 e art. 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e inciso XIV do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar o trâmite legislativo do Projeto de Lei anexo, o qual: "Denomina via pública".*

Restou indicado pelo líder de bancada do MDB, Ver. Roberto Mauro Grulke, o arquivamento do projeto tendo em vista o não interesse em seu prosseguimento.

Por fim, foram apresentadas à Comissão as Contas de Governo relativas aos exercícios de 2010 e 2019, para fins de recebimento. Contudo, diante da ausência



CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO PAULO

do Vereador Merlin Jone, membro da Comissão, o Presidente informou que o recebimento das referidas contas não seria realizado na presente data. Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Roberto Mauro Grulke
Presidente
Ver. MDB

Adir José De Nardi Júnior
Ver. PSDB



ATA ORDINÁRIA 13/2025

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores José Valdecir de Abreu, Lucas de Azevedo Dias, Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues, na condição de membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação ("CCJ-R"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLL 07/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera o § 3º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.973, de 28 de novembro de 2017, que dispõe, regulamenta e disciplina a publicidade e propaganda no Município de Canela e dá outras providências.*

O presente projeto restou designado para relatoria do Ver. José Valdecir de Abreu, a qual será posteriormente apresentada para apreciação dos membros da comissão.

PLO 24/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no Município de Canela e dá outras providências.*

Restou apresentada relatoria favorável ao projeto pelo Vereador José Valdecir de Abreu e os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 26/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no Município de Canela/RS, para o Exercício de 2025.*

Restou apresentada relatoria favorável ao projeto pelo Vereador Rodrigo Rodrigues e os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 27/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Adita o Número de Vagas para a Função Pública de Assistente Social I de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de Fevereiro de 2023.*

Restou apresentada relatoria favorável ao projeto pelo Vereador Lucas Dias e os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 28/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação Cultural Cavalgada da Serra.*

Restou designado como relator o Vereador José Valdecir de Abreu, o qual apresentou relatoria favorável, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.



PLO 29/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.035.000,00 (um milhão e trinta e cinco mil reais).*

Restou designado como relator o Vereador Rodrigo Rodrigues, o qual apresentou relatoria favorável, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLC 04/2024 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Adita a Tabela II – Planta Genérica de Valores Imobiliários – valor de m² por Logradouro, do Anexo I, da Lei Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017, que disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e Institui o Código Tributário Municipal.*

Restou designado como relator o Vereador Lucas Dias, o qual apresentará relatoria e submeterá à análise desta comissão.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes

Lucas de Azevedo Dias

Presidente

Ver. PSDB

José Valdecir de Abreu

Ver. MDB

**Rodrigo Fleig Paludo de
Abrantes Rodrigues**

Ver. PDT



COMISSÃO ORÇAMENTOS FINANÇAS E TRIBUTOS

Relator ADIR JOSÉ DE NARDI JUNIOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28/2025

Autoria: PODER EXECUTIVO

I - Relatório.

O vereador **ADIR JOSÉ DE NARDI JUNIOR**, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário nº 28/2025, de autoria do Executivo Municipal, que **“Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação Cultural Cavalgada da Serra”**.

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária n- 028, de 23 de abril de 2025, o qual *“Autoriza o Poder Executivo o Conceder Auxílio Financeiro à Associação Cultural Cavalgada da Serra.”*

A presente matéria tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a repassar o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à Associação Cultural Cavalgada da Serra, a fim de auxiliar financeiramente o projeto: “XXIX Cavalgada da Serra”, que ocorrerá entre os dias 15 a 18 de maio de 2025, através da Emenda de Impositiva Individual de autoria do Senhor Vereador Merlin Jone Wulff nº- 004/2024 desta Colenda Casa de Leis, a qual estipula, *in verbis*.

Emenda Individual n-“ 004/2024 — “A presente emenda tem como finalidade auxiliar no evento Cavalgada da Serra.”.

A Associação Cultural Cavalgada da Serra, com fulcro no art. 1º de seu Estatuto Social, é uma entidade sem fins lucrativos que foi fundada em 20 de setembro de 2010, por prazo indeterminado.

O referido evento envolve a comunidade tradicionalista da Serra Gaúcha, em especial as cidades de Picada Café, Nova Petrópolis, Gramado, Canela e São Francisco de Paula, com grande foco em nossa cidade, como também movimentando o fluxo de pessoas de todo o estado do Rio Grande do Sul, com participantes de diferentes municípios e diversas gerações.

Neste diapasão, a Cavalgada da Serra, evento tradicionalista,



representa a preservação das práticas culturais que são a base da identidade gaúcha, como o amor ao campo, ao cavalo, ao chimarrão, e o respeito aos valores do ruralismo. Ao apoiar este evento, o município de Canela demonstra seu compromisso com a manutenção dessas tradições, que são fundamentais para a construção e continuidade da história e cultura do Rio Grande do Sul. A Cavalgada da Serra, em sua XXIX edição, apresenta-se como uma oportunidade ímpar para fortalecer e difundir os costumes, e demais manifestações culturais que retratam o orgulho de ser gaúcho.

Destarte, a realização da XXIX Cavalgada da Serra é uma forma concreta de materializar os valores que nos unem enquanto comunidade gaúcha. A Cavalgada proporciona a oportunidade de reviver as origens do povo serrano e relembrar a importância do trabalho no campo, da hospitalidade e do espírito comunitário, pilares que sustentam a nossa cultura e nos tornam um povo forte e unido. Ao promover esse evento, estamos, assim, reafirmando o orgulho da nossa tradição, trazendo à tona os valores que perpassam as gerações e assegurando que a identidade gaúcha se mantenha viva. Além de ser um evento emblemático da cultura gaúcha, a Cavalgada da Serra também tem um papel fundamental no fomento do tradicionalismo, que é um dos maiores patrimônios culturais do Rio Grande do Sul. Ao possibilitar a realização deste evento, estaremos não só preservando, mas também incentivando o engajamento de novas gerações com as tradições do nosso povo. O apoio a esse evento reforça a importância da cultura tradicionalista na formação da identidade regional, valorizando o patrimônio material e imaterial que distingue o Estado do Rio Grande do Sul.

Neste ínterim, necessário trazer à baila, que o apoio à XXIX Cavalgada da Serra também representa uma importante oportunidade de fomentar o turismo em Canela. A realização deste evento atrai centenas de turistas, não só do Rio Grande do Sul, mas de todo o Brasil, gerando um impacto significativo na economia local. A movimentação de turistas durante o evento contribui para o aquecimento do comércio, dos serviços de hospedagem, alimentação e transportes, promovendo o município e a região como destinos turísticos. Esse impulso ao setor turístico é crucial para o desenvolvimento econômico sustentável da região, além de consolidar Canela como um importante polo de turismo cultural.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei Ordinária, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo, rogando pela aprovação, o qual permitirá à Associação Cultural Cavalgada da Serra o recebimento do auxílio financeiro necessário para a realização da XXIX Cavalgada da Serra. Este evento será um marco na preservação e promoção da cultura gaúcha, contribuindo, simultaneamente, para o fortalecimento da identidade regional, bem como o fomento ao turismo local.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Rua Dona Carlinda, 485. CEP: 95680-000 - Canela/RS | Fone/Fax: (54) 3282.1179 | Fone: (54) 3282.3828



Atenciosamente,

Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 028, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a
Conceder Auxílio Financeiro à
Associação Cultural Cavalgada
da Serra.

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº- 13.019, de 31 de julho de 2014, a conceder auxílio financeiro à Associação Cultural Cavalgada da Serra, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º Servirá de recurso para prover as despesas originadas pela aplicação desta Lei, a seguinte dotação orçamentária:

03 — Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

03.01 — Secretaria de Turismo e Cultura

0121 — (F) Programa Finalístico Cultura em Canela

3759 — Apoio Financeiro a Entidades s/ Fins Lucrativos para			
Eventos Culturais de Terceiros	3.3.50.41.00.00.00	—	
CONTRIBUIÇÕES	-	(17522/6)	Rec.
1501.....			R\$25.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.
GILBERTO DA CONCEIÇÃO CEZAR
PREFEITO MUNICIPAL

Segue abaixo considerações do parecer jurídico opinativo:

O Parecer Jurídico assinado pelo Assessor Jurídico da Câmara Municipal, Jerônimo Terra Rolim, datado em Canela, RS, 28 de abril de 2025, conclui-se pela viabilidade de tramitação, destacando que resta atender aos requisitos da Lei 13.019



de 2014, e do plano de trabalho - que não necessita estar na Lei Autorizativa, mas que precisa atender aos critérios do Art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LR.

Este é o presente relatório.

Passo a seguir a enfrentar o mérito

II - Do Voto.

O Projeto de Lei nº 28/2025, de autoria do Poder Executivo, visa autorizar o repasse de **R\$ 25.000,00** à **Associação Cultural Cavalgada da Serra**, destinado ao custeio da **XXIX edição do evento tradicionalista Cavalgada da Serra**, a ser realizado entre os dias 15 e 18 de maio de 2025. O repasse decorre de **Emenda Impositiva Individual nº 004/2024**, de autoria do Vereador Merlin Jone Wulff. O evento possui relevância cultural e turística para o município de Canela, promovendo identidade regional, valorização da tradição gaúcha e fomento à economia local por meio do turismo.

Análise da Comissão:

No âmbito das competências da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, verificamos que:

- O projeto **indica a fonte orçamentária adequada**, com dotação prevista na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- O valor está devidamente especificado e respeita os princípios da legalidade orçamentária;
- Há **parecer jurídico favorável**, que atesta a viabilidade legal da tramitação e orienta quanto ao cumprimento posterior dos requisitos da Lei nº 13.019/2014 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere ao plano de trabalho;
- O repasse está alinhado com o interesse público, fomentando a cultura, o turismo e a economia local.

Diante do exposto, e considerando a legalidade da proposta, a existência de dotação orçamentária específica e a relevância do evento para a cultura e o desenvolvimento local, **meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 28/2025.**

III - Do Dispositivo.



Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, o vereador Adir José De Nardi Júnior, relator deste, se manifesta favorável ao presente.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2025.


Ver. Adir José De Nardi Júnior
Relator
Membro - COFT

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Relator **Leandro Gralha da Silva**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº28/2025.

Autoria: **Poder Executivo**

I. Relatório

O vereador que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Ordinário nº **28/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que *“Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação Cultural Cavalgada da Serra.”*.

A presente matéria tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a repassar o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à Associação Cultural Cavalgada da Serra, a fim de auxiliar financeiramente o projeto: “XXIX Cavalgada da Serra”, que ocorrerá entre os dias 15 a 18 de maio de 2025, através da Emenda de Impositiva Individual de autoria do Senhor Vereador Merlin Jone Wulff nº 004/2024 desta Colenda Casa de Leis, a qual estipula, *in verbis*:

Emenda Individual nº 004/2024 – “A presente emenda tem como finalidade auxiliar no evento Cavalgada da Serra.”.

II - Do Voto

Diante das razões expostas,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade, o repasse para um evento cultural, sempre importante manter e ajudar a fomentar ações culturais.

III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria Favorável à tramitação do Projeto de Lei Ordinário nº28/2025.

Sala das Comissões, 30 de Abril de 2025.

De acordo GH

Ver. **Leandro Gralha da Silva**
Relator
Membro - CDES

De acordo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator **Jose Valdecir de Abreu**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28/2025.

Autoria: **Poder Executivo**

I. Relatório

O vereador que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Ordinária nº 28/2025, de autoria da Mesa Diretora, que o Projeto de Lei Ordinária nº 028, de 23 de abril de 2025, o qual "Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação Cultural Cavalgada da Serra."

II - Do Voto

Considerando a relevância cultural da Cavalgada da Serra para a valorização das tradições locais, o fortalecimento da identidade regional e o incentivo à economia criativa, entendo que a concessão de auxílio financeiro para a realização do evento encontra amparo legal e constitucional.

A manifestação cultural promovida pela cavalgada constitui patrimônio imaterial da comunidade, estando em conformidade com os princípios previstos nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram o apoio e incentivo às manifestações culturais populares.

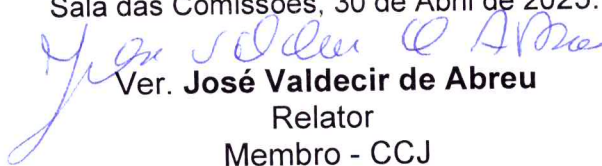
Do ponto de vista jurídico, o PLO 28/2025 não há óbice à aprovação da matéria, desde que observados os critérios legais de interesse público, prestação de contas e disponibilidade orçamentária.

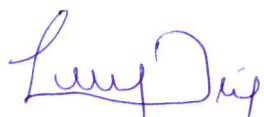
Após análise da matéria, entendo que o projeto é meritório e está em conformidade com os princípios legais e administrativos vigentes. Diante disso, meu voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária PLO 28/2025.

III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria bastante favorável à tramitação do PLO 28/2025.

Sala das Comissões, 30 de Abril de 2025.


Ver. **José Valdecir de Abreu**
Relator
Membro - CCJ

De acordo 

De Acordo 